



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 14 de junho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 374/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Salvador José Athayde Ribeiro e Dr. Leonardo Antunes, ausência injustificada do Auditor Dr. Silvio Alves Cruz e o Procurador Dr. Michel Valadares Sader, reuniu-se às 16h do dia 11 de junho de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 671/10

1º) Denunciado: Michel Celestino Pires Chaves (Atleta da AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Alcenil Soares Filho (Atleta da AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Quissamã FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Quissamã FC x AD Cabofriense

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 19/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Quissamã FC)
e Dra. Anália Chagas (AD Cabofriense)

Auditor relator: Dr. Salvador José Ataíde



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Apresentado pela defesa do Quissamã FC prova documental, pedido pelo Relator que apresentem em 5(cinco) dias os documentos originais.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 5(cinco) partidas e multado em R\$ 300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

3) Processo: nº 672/10

1º) Denunciado: Thomaz Braga Jenne Pereira Pinto (Atleta do Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º) Denunciado: Jonathan de Souza Carneiro (Atleta do ADI Itaboraí)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Rubro Social EC x ADI Itaboraí

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 20/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (Rubro Social EC) e Dra. Anália Chagas (ADI Itaboraí)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 673/10

1º Denunciado: Elizander de A. Correia (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Neumar Antonio Cândido (Prep. Físico do Três Rios FC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: Juventus FC x Três Rios FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 20/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (Juventus FC) e Três Rios (ausente)

Auditor relator: Dr. Salvador José Athayde

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Wagner Lima que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Carlos Moura que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 II do mesmo diploma legal.

5) Processo: nº 674/10

Denunciado: EC Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x EC São João da Barra

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 20/05/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 675/10

Denunciado: Felipe Alcântara de Oliveira (Atleta do Kaiserburg FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro x Kaiserburg FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 20/05/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César Victer

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 03(três) partidas, o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 676/10

1º Denunciado: Liga Angrense de Desporto (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º Denunciado: Liga Desportiva de Paraty (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

3º Denunciado: Iago Pacheco Vaz (Atleta da Liga Desportiva de Paraty)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º Denunciado: Ueslei da Conceição Napoleão Gonçalves (Atleta da Liga Desportiva de Paraty)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º Denunciado: Alexandre Sterque Samuel (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Liga Angrense de Desporto x Liga Desportiva de Paraty

Categoria: Estadual Sub 17

Data jogo: 22/05/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Salvador José Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 30(trinta) dias sendo a pena convertida em advertência e multado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 677/10

1º) Denunciado: Liga Desportiva de Resende (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Liga de Volta Redonda (Associação)

Tipificação: Art. 206, 211 e 191 III do CBJD.

Jogo: Liga de Volta Redonda x Liga Desportiva de Resende

Categoria: Estadual Sub 17

Data jogo: 22/05/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso sendo 02 (dois) minutos totalizando R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD, multado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 211 do CBJD e multado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 678/10

1º) Denunciado: Liga Desportiva Itaboraí (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Liga Niteroiense de Desportos (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º) Denunciado: Geovane do Nascimento Oliveira (Atleta da Liga Desportiva Itaboraí)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

4º) Denunciado: Edilson Barcelos Alves Corrêa (Atleta da Liga Desportiva Itaboraí)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

5º) Denunciado: Carlos Victor de Souza Pereira (Atleta da Liga Desportiva Itaboraí)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Liga Desportiva Itaboraí x Liga Niteroiense de Desporto

Categoria: Estadual Sub 17

Data jogo: 22/05/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 200,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 200,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 200,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 243-F F § 1º do CBJD.

Renquadrado no art. 243-F § 1º do CBJD, utilizando a pena mínima do parágrafo 1º.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 679/10

Denunciado: Liga Desportiva Piraí (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Liga Desportiva Piraí x Liga de Porto Real



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Estadual Sub 17

Data jogo: 22/05/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 680/10

1º) Denunciado: Liga Desportiva de Belford Roxo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º) Denunciado: Liga Desportiva de Queimados (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Liga Desportiva de Belford Roxo x Liga Desportiva de Queimados

Categoria: Estadual Sub 17

Data jogo: 23/05/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD e multado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Processo: nº 448/10

1º) Denunciado: Ricardo Juvino da Silva (Atleta do Kaiserburg FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD FC

2º) Denunciado: Luiz Otavio Dias de Oliveira (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD FC

Jogo: Kaiserburg FC x Três Rios FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 11/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César Victer

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Com relação ao 1º denunciado a relatoria verificou, após alegação da defesa, que não incluiu o seu nome no edital de citação, portanto, não cumprindo o ato citatório. Por tal motivo, saiu o primeiro denunciado citado na pessoa seu patrono que o julgamento será realizado na próxima sexta-feira (18/06) às 16 horas.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

14) O procurador se manifestou em todos os processos.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h15min.

Rio de janeiro, 14 de junho de 2010.

Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão

Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ